



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL - CCJ

**PARECER À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 08/2026**

Relator *ad hoc*: Ver. Zeca do Salão (PSD).

Autoria da Emenda: Vereadores Rose Oliveira, Tide Silva e Mayron Cardoso.

Objeto: Emendas Aditivas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026 (de autoria dos Vereadores Bira Rocha, Gil do Itirapuã, Vânia Sales), que "Dispõe sobre autorização de uso de prédios escolares municipais pela comunidade para realização de atividades de interesse público, nos períodos que especifica."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva apresentada pelos Vereadores Rose Oliveira, Tide Silva e Mayron Cardoso ao Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026, de autoria dos Vereadores Bira Rocha, Gil do Itirapuã e Vânia Sales, que dispõe sobre a autorização de uso de prédios escolares municipais pela comunidade para realização de atividades de interesse público, nos períodos que especifica.

A emenda propõe o acréscimo de dispositivos ao projeto original, consistentes em: inclusão de § 2º ao art. 1º, condicionando a autorização de uso dos prédios escolares à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação; inclusão de inciso no art. 4º, exigindo a apresentação de documentação comprobatória das condições de segurança, limpeza e manutenção necessárias à realização da atividade; inclusão de parágrafo único ao art. 6º, prevendo impedimento de nova autorização de uso em caso de descumprimento das disposições legais ou das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade; e inclusão de dispositivo determinando que todas as atividades realizadas nos espaços escolares observem o princípio da laicidade do Estado e os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final (CCJ) já emitiu parecer favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto original, destacando que a matéria é de interesse local e não invade competências reservadas à lei complementar.

É o relatório.



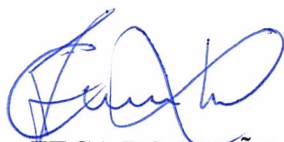
MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL - CCJ

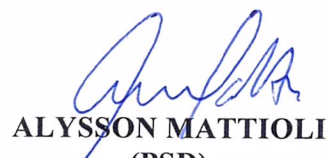
Por sua vez, a determinação de observância ao princípio da laicidade do Estado e aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal encontra fundamento nos arts. 5º e 19, inciso I, da Constituição da República, consistindo em reforço de comandos constitucionais já aplicáveis à utilização de espaços públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em epígrafe, com apresentação de subemenda para alterar a redação do §2º acrescido ao art. 1º, substituindo a expressão “Conselho Municipal de Educação” por “Secretaria Municipal de Educação”.

Lavras, 08 de junho de 2026.


ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator *ad hoc*


ALYSSON MATTIOLI
(PSD)
Presidente

JOÃO PAULO FELIZARDO
(Republicanos)
Membro



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGALIDADE E REDAÇÃO FINAL - CCJ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº __/2026

À Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026

Emendas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026
(de autoria dos Vereadores Bira Rocha, Gil do Itirapuã, Vânia Sales), que "Dispõe sobre autorização de uso de prédios escolares municipais pela comunidade para realização de atividades de interesse público, nos períodos que especifica."

Autoria: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Art. 1º Dê-se ao parágrafo 2º a seguinte redação:

“§2º A autorização para utilização dos prédios escolares municipais pela comunidade, para realização de atividades de interesse público, dependerá de análise e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de interesse público, segurança e preservação do patrimônio público.”.